



Lar das Crianças Especiais de Saquarema – LACES
Fundada em 15 de dezembro de 2002
Av. Saquarema, nº 3545 – Porto da Roça - Saquarema – RJ
Cep: 28991-350 CNPJ – 05.497.665/0001-76 Tel. (22) 2651-3309.
Email : laces.adm@gmail.com

A

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO Edital de chamamento público FIA/RJ nº 001/2022

LAR DAS CRIANÇAS ESPECIAIS DE SAQUAREMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.497.665/0001-76, estabelecida e domiciliada na Avenida Saquarema nº 3545, Porto da Roça, Saquarema – RJ, CEP: 28991-350, neste ato por sua representante legal, **Dayse Brasil de Oliveira Vieira**, Brasileira, portadora do RG 0443460-3 e inscrita no CPF 519.732.197-00, residente e domiciliada na Rua Pereira, nº 332, Bacaxá, Saquarema, RJ. CEP: 28994-657, vem apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Cuida-se de Edital de Chamamento Público **FIA/RJ nº 001/2022** para Seleção e Cadastramento de Entidades de Assistência Social para celebração de parceria por Termo de Colaboração para o desenvolvimento de programas e Ações de Proteção Social de atenção à criança e ao adolescente com deficiência, que resultou na desclassificação da ora requerente por ocasião dos documentos de habilitação exigidas no referido edital.

DA ALEGADA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – OBJETO DA DESCLASSIFICAÇÃO

Assim, apesar de cumprir efetivamente com apresentação, em envelope lacrado de toda a documentação solicitada pelo edital, com devido protocolo de recebimento e conferência, bem como em arquivo eletrônico enviado ao CONVERJ, a recorrente foi surpreendida pela informação de sua desclassificação por não terem sido observadas dentre toda documentação apresentada, dois atestados por exigência, contidos no item 3.2 do anexo V no edital, bem como do item 5 no anexo II do certame, sendo eles regularmente emitidos em seu favor pelo **Conselho Municipal de Assistência Social** e pelo **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**.

O apelo é regular e tempestivo e atende os pressupostos previstos no edital para o seu conhecimento.

A questão é relativa a não observância de alguns requisitos formais do edital e de seus anexos, mais precisamente a comprovação dos atestados de capacidade técnica.

Todavia, a despeito da conclusão da comissão de análise do certame, a proponente observou criteriosamente todos os requisitos formais e técnicos exigidos no edital, não existindo qualquer tipo de vício que possa macular a sua participação e muito menos resultar na desclassificação da sua proposta.

Os atestados trazidos à colação quando da entrega das propostas estão presentes e a exigência contida no item 5 do anexo II, foi observada, sendo que o edital não faz detalhamento do conteúdo/descrição exigido no corpo de tais documentos.

Constata-se que os atestados foram entregues, porém os mesmos foram emitidos pelos conselhos correspondentes sem as conformidades com o disposto no referido edital, sendo assim foi solicitado a emissão de novos atestados devidamente assinados pelos dois conselhos (**CMDCA** e **CMAS**), estando os mesmos anexados a este documento.

Ressalta-se, ainda, que o excesso de formalismo desvirtua a finalidade do ato e se afasta por completo do interesse público, pressuposto essencial, principalmente quando na essência da proposta se viu cumprida todas as exigências nos estritos termos do edital e de seus anexos.

Sob esses fundamentos, não se constata as alegadas violações normativas, válidas a ensejar a desclassificação da proposta dessa proponente, motivo pelo qual se requer o conhecimento e o total provimento do Recurso pelo prosseguimento da associação beneficente no certame e a consequente aprovação do projeto apresentado e, finalmente, com a celebração da parceria por termo de colaboração nos moldes do que apresenta o edital.

Termos em que, pede e espera, total acolhimento de suas razões de recurso com a procedência de seus pedidos.

Saquarema, 24 de Outubro de 2022.

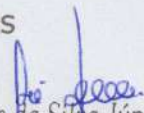
Dayze Brasil J. Vieira
LAR DAS CRIANÇAS ESPECIAIS DE SAQUAREMA

**ILMO SR. (a) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
INSTITUIDA PELA PORTARIA 578/2022.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM VIVER - ABBV, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme art. 114 da Lei nº 6015/73, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.383/0001-05, sediada na Rua Alferes Bastos, 279, centro, Laje do Muriaé-RJ, CEP: 28.350-000, representada neste ato por seu presidente **ARI ALVES DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.676.807-27, vem apresentar recurso mediante ao resultado/analise do projeto supra apresentado, a saber:

No que tange a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica exigido no Edital 001/2022-ANEXO II ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO a Instituição apresentou junto ao Sistema de Convênio do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ, 03 (três) documentos comprobatórios, sendo esses:

Contrato 045/2022 - Entre Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé -
Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Contratação de Serviços destinados ao Atendimento de Crianças e Jovens, de Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino, tendo por objetivo o Atendimento Educacional Especializado - AEE, com atendimento Multidisciplinar realizado no contra turno da matrícula regular, para alunos com deficiência, com hipóteses diagnóstica de deficiência e com dificuldade de aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino, realizados pelos seguintes profissionais: Fonoaudiólogos educacionais, psicólogos educacionais, medico, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicopedagogo e nutricionista, cujo atendimento dar-se-á em caráter complementar e no contra turno, visando o acolhimento de para atendimento a 92(noventa e duas) crianças que estão enquadradas como educação especial da Secretaria Municipal de Educação de Laje do Muriaé, durante o Ano Letivo de 2022, nas


Ari Alves da Silva Júnior
PRESIDENTE
ABBV

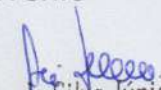
modalidades/níveis de ensino, assim distribuídas conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo com vigência de 01/08/2022 à 31/12/2022.

Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2021- Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme Anexo I DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP, PARA OS USUARIOS DO SUS, EDITADA PELO MINISTERIO DA SAUDE E PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO com vigência de 25/10/2022 à 25/10/2022.

Termo de Fomento Plataforma +Brasil nº 928372/2022 – Entre si e União, por intermédio do Ministério da Cidadania. Com vigência de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura,

Sendo assim:

Advogado; Sócio do escritório Reis, Correa e Lippmann Advogados Associados; Mestre em Direito Econômico pela PUCPR; Especialista em Processo Civil e em Direito Administrativo, ambos pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Presidente da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná; Professor de Direito Administrativo da UNICURITIBA; Professor convidado de diversas Instituições de Ensino em cursos de Pós-Graduação Autor das obras "Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência (Editora Negócios Públicos, 2013) e "Convênio


Ari Alves da Silva Junior
PRESIDENTE
ABBV

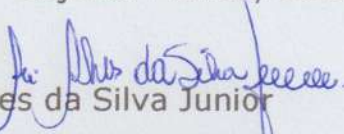
administrativo: instrumento jurídico eficiente para o fomento e desenvolvimento do Estado" (Editora Juruá, 2013); Autor de diversos artigos jurídicos e coautor com artigos publicados também nas seguintes obras "Estado, Direito e Sociedade" (Editora Iglu), "Estudos dirigidos de gestão pública na América Latina"(Editora Fórum), "Direito Administrativo Contemporâneo" (2. Ed. - Editora Fórum), "Direito Público no MERCOSUL" (Editora Fórum, 2013), Co-coordenador dos "Anais do Prêmio 5 de junho 2011: Sustentabilidade na Administração Pública" (Editora Negócios Públicos); Ministrante de cursos e palestras na área de licitações públicas e contratos administrativos.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."1 Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os

atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. 1 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233 Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente. 2 Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade,

proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia. 3 Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar. " 4 Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência: Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário 2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332. 3 Le Droit Administratif Français, Paris, 1968, p. 610. 4 MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122. Mediante as informações acima citadas e os documentos constantes na plataforma do CONVERJ conforme solicitado no Edital e anexado dentro do prazo vigente, **requer que seja acolhido e deferido o recurso e que a Instituição seja habilitada sem prejuízos.**

Laje do Muriaé, 26 de outubro de 2022


Ari Alves da Silva Junior
Presidente ABBV

À Comissão de Seleção designada, para o CHAMAMENTO PÚBLICO FIA/RJ Nº 001/2022

Processo Administrativo SEI-310005/000616/2022

Ref. Recurso administrativo do Edital de Chamamento Público FIA/RJ Nº 001/2022

Objeto: Celebração de parceria, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, destinada ao desenvolvimento de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no âmbito do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência.

Recorrente: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO, inscrita no CNPJ nº 00.646.895/0001-32, com sede na Rua Souza Cardoso, nº 403 – Lagoinha – Nova Friburgo – RJ., CEP: 28.625-520, neste ato representada por **Roseni de Almeida Silva**, portadora da carteira de identidade nº 07.371.672-2, inscrita no CPF sob nº 904.876.057-72, domiciliado na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 15 Sobrado 2B - Centro, CEP: 28.630-000 Cidade de Nova Friburgo - RJ, vem à presença desta ciosa Comissão de Seleção, irresignada, data vênica, com a decisão, da referida Comissão, em declarar **desabilitada** a recorrente do certame retromencionado, a, ocorrida nos autos do processo licitatório em epígrafe, fulcrada no disposto do art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **RAZÕES DE DEFESA**,

DA TEMPESTIVIDADE

A Ata da Sessão de recebimento, abertura e análise das propostas, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 24/10/2022 (segunda-feira), tendo como prazo final o dia 31/10/2022 (segunda-feira) logo, totalmente tempestivo.

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra tal decisão nos termos das razões de fato e direito que passa a apresentar:

- Preliminar

Preliminarmente cumpre ressaltar que a Recorrente visa, apenas, a defesa de seus direitos.

- Necessidade de Aplicação de Efeito Suspensivo da decisão da referida Comissão.



Associação Pestalozzi de Nova Friburgo

CNPJ 00.646.895/0001-36

Rua Souza Cardoso, 403 – Lagoinha – Nova Friburgo – RJ

Telefone: (22) 2528-4318

CEP 28.625-520

E-mail: pestalozzinovafriburgo@gmail.com

pestalozzi@pestalozzifriburgo.org.br

"O amor é o eterno fundamento da educação."

(Johann Henrich Pestalozzi)



Com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 109, §2º, a Recorrente solicita que seja conferido ao presente Recurso Administrativo o efeito suspensivo, posto que os atos administrativos decorrentes em efeito suspensivo, dentre outro itens, das decisões que importem em habilitação ou inabilitação do licitante.

-Da Decisão

"Já as instituições abaixo deixaram de atender aos requisitos mínimos exigidos no Edital, sendo desabilitadas:"

Associação Pestalozzi de Nova Friburgo

Não possui Atestado de Capacidade Técnica

-Breve Relato

A Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, já executa Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no âmbito do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência, no Município de Nova Friburgo, através de Convênios com o Poder Público Municipal – Secretaria Municipal de Educação (convênios desde 2008) e Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude (convênios desde 2014). Foi anexado no Portal do CONVERJ, os 6 últimos Convênios assinados entre a Pestalozzi e a Prefeitura de Nova Friburgo, o que comprova a capacidade Técnica e Operacional exigida para habilitação do Edital FIA/RJ 001/2022. Quanto aos atestados solicitados, a Instituição solicitou às Secretarias Municipais conveniadas, mas os mesmos demoraram a emitir tais declarações, o processo/pedido foi para análise da Procuradoria e Jurídico. E somente após apresentarmos a "desabilitação da Pestalozzi de Nova Friburgo" no Edital, publicada no dia 24/10/2022, que resolveram atender nosso pedido e emitiram a declaração de Capacidade Técnica, que segue em anexo.

Tendo em vista o momento pós Pandemia, e o aumento da demanda e procura pelos serviços oferecidos pela Instituição, assim como a diminuição dos recursos financeiros oriundos de doação espontânea da Sociedade Friburguense, a Instituição necessita de outros convênios para continuar ofertando os serviços já mencionados.

- Do Pedido

Isto posto, é o presente para requerer:

- a) Seja reformada a decisão administrativa que promoveu a desabilitação da
Associação Pestalozzi de Nova Friburgo
Fundada em 08 de Fevereiro de 1995



Associação Pestalozzi de Nova Friburgo

CNPJ 00.646.895/0001-36

Rua Souza Cardoso, 403 – Lagoinha – Nova Friburgo – RJ

Telefone: (22) 2528-4318 CEP 28.625-520

E-mail: pestalozzinovafriburgo@gmail.com

pestalozzi@pestalozzifriburgo.org.br

"O amor é o eterno fundamento da educação."

(Johann Henrich Pestalozzi)



Recorrente

b) Acolher os argumentos da Recorrente

c) Acolha os Atestados de Capacidade Técnica em anexo.

Assim, espera e confia a ora Recorrente o acolhimento do presente recurso, dando continuidade ao certame, restabelecendo assim a necessária justiça.

Termos em que

Pede Deferimento

Nova Friburgo, 31 de outubro de 2022

**ROSENI DE ALMEIDA
SILVA:90487605772**

Assinado de forma digital por

ROSENI DE ALMEIDA

SILVA:90487605772

Dados: 2022.10.31 15:59:50 -03'00'

Associação Pestalozzi de Nova Friburgo

CNPJ Nº 00.646.895/0001-36

ROSENI DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE

Associação Pestalozzi de Nova Friburgo
Fundada em 08 de Fevereiro de 1995



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 289/2000 - Federação Nacional das APAEs, nº1487

Certificado de Filantropia artigo 3º, 2º da Lei nº 157/96 - CNPJ nº 02.171.263/0001-99

Rua Felicíssimo Faria Salgado nº0037-Centro — Varre-Sai/ RJ - CEP 28.375.000

Telefax: (22) 3843-3442 / (22)988788353

E-mail: apaeinclusao.varresairj@gmail.com



AUTODEFENSORES

A

Fundação para Criança e Adolescentes / RJ

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA/RJ 001/2022

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARRE-SAI, inscrita no CNPJ n. 02.171.263/0001-99, com sede na Rua Felicíssimo Faria Salgado, 37 - Centro na cidade de Varre-Sai, RJ, CEP nº 28375-000, vem interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da inabilitação da entidade requerente, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Edital, Capítulo 7, item 7.1, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da decisão, decisão esta que ocorreu em 24/10/2022.

Insta salientar, que não foi por nós encontrada a referida publicação, conforme determina o item supracitado do Edital em questão, porém na intenção de ter seu direito de recurso garantido, contamos o prazo a partir da data da Ata que determinou a inabilitação de nossa entidade, que, como já citado no parágrafo anterior, se deu em 24/10/2022, portanto, a tempestividade do presente recurso.

Rosa Silva
Lúcia Helena de Andrade Silva
CPF: 777.746.717-49
PRESIDENTE



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 289/2000 - Federação Nacional das APAEs, nº1487

Certificado de Filantropia artigo 3º, 2º da Lei nº 157/96 - CNPJ nº 02.171.263/0001-99

Rua Felicíssimo Faria Salgado nº0037-Centro — Varre-Sai/ RJ - CEP 28.375.000

Telefax: (22) 3843-3442 / (22)988788353

E-mail: apaeinclusao.varresairj@gmail.com



SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ... COM VISTA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA, promovido pela FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FIA/RJ, ocorrido inicialmente no último dia 05 de outubro do corrente ano, com julgamento previsto para o dia 06 e postergado para o dia 11 de outubro do corrente ano, quando a comissão decidiu pela inabilitação dessa entidade, sob a alegação de ausência de **"Não possuir Declaração do CMDCA, nem Atestado de Capacidade Técnica"** a recorrente então vem manifestar intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que a inabilitou, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARRE-SAI

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital previu claramente que:

4.2 A Proposta de Trabalho deverá ser inserida e enviada sob a forma eletrônica

Rox/Asilva
Lúcia Helena de Andrade Silva
CPF: 777.746.717-49
PRESIDENTE



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 289/2000 - Federação Nacional das APAEs, nº1487

Certificado de Filantropia artigo 3º, 2º da Lei nº 157/96 - CNPJ nº 02.171.263/0001-99

Rua Felicissimo Faria Salgado nº0037-Centro — Varre-Sai/ RJ - CEP.28.375.000

Telefax: (22) 3843-3442 / (22)988788353

E-mail: apaeinclusao.varresairj@gmail.com



AUTODEFENSORES

pelo CONVERJ, de acordo com as especificações do Anexo III – Modelo Proposta de Trabalho (Plano de Trabalho), até a data de 05/10/2022.

...

4.2.2 A Proposta Preliminar a ser preenchida no CONVERJ deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas nos Anexos I, II e III, contemplando, no mínimo os seguintes elementos:

...

4.2.3 Em complementação ao preenchimento da Proposta Preliminar que trata o item 4.2.2, os PROPONENTES deverão inserir no CONVERJ, sob a forma de arquivo digital tipo PDF, os **Anexos II, III, e VI.**

4.4 A entrega dos documentos citados no item 4.1 (Anexos II e III) poderá ser feita a partir da data da publicação deste Edital até o dia 05/10/2022, **diretamente no Protocolo da FIA/RJ**, aos cuidados da Comissão de Seleção, situado na Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10h às 17h.4.7 A sessão pública de abertura para o processo de seleção será realizada no


Lúcia Helena de Andrade Silva
CPF: 777.746.717-49
PRESIDENTE



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 289/2000 - Federação Nacional das APAEs, nº 1487

Certificado de Filantropia artigo 3º, 2º da Lei nº 157/96 - CNPJ nº 02.171.263/0001-99

Rua Felicíssimo Faria Salgado nº 0037 - Centro - Varre-Sai/ RJ - CEP 28.375.000

Telefax: (22) 3843-3442 / (22) 988788353

E-mail: apaeinclusao.varresaij@gmail.com



AUTODEFENSORES

dia 06/10/2022, às 11h na FIA/RJ, situado na Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e será conduzida pela Comissão de Seleção.

(GRIFO NOSSO)

A Entidade recorrente apresentou, em seu envelope diretamente no Protocolo da FIA/RJ, conforme previsto no Item 4.4, toda a documentação necessária a sua habilitação, incluindo aqueles que na ata da sessão de julgamento foram considerados **AUSENTES**, é fato que os mesmos não foram juntados no sistema CONVERJ simplesmente por entender que somente os anexos II, III e VI deveriam ser juntados ali, conforme previsão do item 4.2.3.

Com isso, da mesma forma que foi concedido a outras entidades a possibilidade de apresentação de documentos juntados no sistema CONVERJ e não juntados no envelope, deveria ser dada a entidade recorrente a possibilidade de juntar no Sistema CONVERJ aquela documentação que não fora juntada anteriormente, conforme pode ser observado no trecho da ata abaixo.

"ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO,
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA/RJ
nº 001/2022

...

Em continuidade, por constar a documentação no Sistema CONVERJ e não fisicamente, no prazo de 5 (cinco) dias


Lúcia Helena de Andrade Silva
CPF: 777.746.717-49
PRESIDENTE



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 289/2000 - Federação Nacional das APAEs, nº1487

Certificado de Filantropia artigo 3º, 2º da Lei nº 157/96 - CNPJ nº 02.171.263/0001-99

Rua Felicissimo Faria Salgado nº0037-Centro — Varre-Sai/ RJ - CEP:28.375.000

Telefax: (22) 3843-3442 / (22)988788353

E-mail: apaeinclusao.varresairj@gmail.com

AUTODEFENSORES



úteis estabelecido no subitem 7.1 do Edital, deverão as seguintes instituições habilitadas (com restrição) fornecer a documentação impressa (física) exigida e entregar no setor de protocolo da sede desta Fundação, sob pena de desabilitação:"

Destarte, não é esclarecido na ata da sessão o porquê de diversidade de tratamento, somente por conta de uma entidade ter inserido um documento de forma digital e outra ter apresentado de forma física, havendo com isso uma clara e evidente quebra do princípio da isonomia, impessoalidade e até mesmo o princípio da proporcionalidade.

O edital prevê em seu item 1.1.2 os princípios que norteiam o processo seletivo, dentre os quais estão o Princípio da Impessoalidade e da Proporcionalidade, não tratando seus partícipes de forma isonômica, há uma clara quebra desses princípios, quando confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo*

Lúcia Helena de Andrade Silva
Lúcia Helena de Andrade Silva
CPF: 777.746.717-49
PRESIDENTE



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 289/2000 - Federação Nacional das APAEs, nº1487

Certificado de Filantropia artigo 3º, 2º da Lei nº 157/96 - CNPJ nº 02.171.263/0001-99

Rua Felicissimo Faria Salgado nº0037-Centro - Varre-Sai/ RJ - CEP 28.375.000

Telefax: (22) 3843-3442 / (22)988788353

E-mail: apaeinclusao.varresairj@gmail.com

AUTODEFENSORES



desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Isto posto, a Comissão, zelando pelo princípios da Isonomia, impessoalidade e ainda proporcionalidade, deveria conceder, com base nos julgados do tema, possibilidade de apresentação daqueles documentos faltosos, de todos os partícipes, levando em conta ainda todos os julgados no sentido de excesso de formalismo.

Muito embora a alegação e concessão do prazo constante na ATA de julgamento não tenha previsão editalícia, haja vista que o item do EDITAL DE CHAMAMENTO citado (7.1), diz respeito a recursos e não a juntada de documentos, tal situação tem amparo legal quando diversas cortes já, reiteradamente, tem seus julgados nesse sentido:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – ABERTURA DE ENVELOPES – EXCESSO DE FORMALISMO – ERRO SANÁVEL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. I- (...). II

Objetivaram as Impetrantes com o mandamus a revisão da decisão administrativa que obistou abertura das propostas de preço que as duas empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte impetrada considerasse os referidos preços

Lúcia Helena de Andrade Silva
Lúcia Helena de Andrade Silva
CPF: 777.746.717-49
PRESIDENTE



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 289/2000 - Federação Nacional das APAEs, nº1487

Certificado de Filantropia artigo 3º, 2º da Lei nº 157/96 - CNPJ nº 02.171.263/0001-99

Rua Felicissimo Faria Salgado nº0037-Centro - Varre-Sai/ RJ - CEP.28.375.000

Telefax: (22) 3843-3442 / (22)988788353

E-mail: apaeinclusao.varresairj@gmail.com

AUTODEFENSORES



respectivamente propostos sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco levou à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edital de Pregão nº 012/DIRSA-HCA/2009).

III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal. IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe

prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável. V- Negado provimento à Remessa Necessária. (TRF/2, ApCiv n. . 2009.51.01.024237-6, rel. Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA, DJ 10/11/2010, 8ª. Turma)".


Lúcia Helena de Anarade Silva
CPF: 777.746.717-49
PRESIDENTE



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 289/2000 - Federação Nacional das APAEs, nº 1487

Certificado de Filantropia artigo 3º, 2º da Lei nº 157/96 - CNPJ nº 02.171.263/0001-99

Rua Felicíssimo Faria Salgado nº 0037-Centro - Varre-Sai/ RJ - CEP 28.375.000

Telefax: (22) 3843-3442 / (22) 988788353

E-mail: apaeinclusao.varresairj@gmail.com

AUTODEFENSORES

Portanto, a inabilitação da Entidade recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO, ou possibilidade de juntada de documentos que a suportem.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade do Chamamento, como referido é a de viabilizar a seleção para fins de cadastramento entidades de assistência social regularmente constituídas e dotadas de personalidade jurídica de direito privado no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertados a crianças e adolescentes com deficiências diversas, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

No presente acaso, por mera falha na documentação, quando a apresentação de documentos físicos, porém com a ausência deles juntados no Sistema CONVERJ, restou impugnada, porém é fato que a referida documentação tinha como finalidade evidenciar que a empresa comprove sua existência legal e experiência comprovada de no mínimo 03 (três) anos, quando é fático que a entidade recorrente já possui e possuiu convênio com Fundação para Infância e Adolescência, FIA/RJ, seria plausível que lhe fosse assegurado o direito de juntada de tais documentos que sanassem a pendência.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma Entidade qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao

princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Lúcia Helena de Andrade Silva
Lúcia Helena de Andrade Silva
CPF: 777.746.717-49
PRESIDENTE



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 289/2000 - Federação Nacional das APAEs, nº 1487
Certificado de Filantropia artigo 3º, 2º da Lei nº 157/96 - CNPJ nº 02.171.263/0001-99
Rua Felicíssimo Faria Salgado nº 0037-Centro - Varre-Sai/ RJ - CEP 28.375.000
Telefax: (22) 3843-3442 / (22) 988788353 E-mail: apaeinclusao.varresaij@gmail.com



AUTODEFENSORES

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira


Lucia Helena de Andrade Silva
CPF: 777.746.717-49
PRESIDENTE



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 289/2000 - Federação Nacional das APAEs, nº1487
Certificado de Filantropia artigo 3º, 2º da Lei nº 157/96 - CNPJ nº 02.171.263/0001-99
Rua Felicissimo Faria Salgado nº0037-Centro — Varre-Sai/ RJ - CEP 28.375.000
Telefax: (22) 3843-3442 / (22)988788353 E-mail: apaeinclusao.varresairj@gmail.com



Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível,
Julgado em: 22/08/2018, Publicado em:
29/08/2018, #446221)

Dessa forma, pairando dúvida sobre alguma informação da proposta ou documento, é obrigatória a realização da diligência, ainda que não prevista expressamente no edital. Elucidativo, a propósito do tema, o seguinte trecho de acórdão do STJ:

"No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais" (STJ, [REsp 5.418/DF](#), 1ª Seção, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 25.03.1998, DJe 01.06.1998).

A título de exemplo, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) registra precedente em que julgou adequada a diligência para aclarar incertezas sobre o atestado de capacidade técnica apresentado por licitante:

"REPRESENTAÇÃO.	POSSÍVEIS
IRREGULARIDADES	OCORRIDAS NA


Lúcia Helena de Andrade Silva
CPF: 777.746.717-49
PRESIDENTE



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 289/2000 - Federação Nacional das APAEs, nº1487

Certificado de Filantropia artigo 3º, 2º da Lei nº 157/96 - CNPJ nº 02.171.263/0001-99

Rua Felicissimo Faria Salgado nº0037-Centro — Varre-Sai/ RJ - CEP 28.375.000

Telefax: (22) 3843-3442 / (22)988788353

E-mail: apaeinclusao.varresairj@gmail.com

AUTODEFENSORES



CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam

Lúcia Helena de Andrade Silva
Lúcia Helena de Andrade Silva
CPF: 777.746.717-49
PRESIDENTE



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 289/2000 - Federação Nacional das APAEs, nº1487

Certificado de Filantropia artigo 3º, 2º da Lei nº 157/96 - CNPJ nº 02.171.263/0001-99

Rua Felicíssimo Faria Salgado nº0037-Centro — Varre-Sai/ RJ - CEP 28.375.000

Telefax: (22) 3843-3442 / (22)988788353

E-mail: apaeinclusao.varresairj@gmail.com

AUTODEFENSORES



critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios" (**Acórdão 3.418/2014, Plenário**).

Portanto, considerando que a entidade atende anteriormente e perfeitamente a qualificação técnica, conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de INABILITAÇÃO, proferida em **24 de outubro de 2022**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da presente data, com imediata **HABILITAÇÃO**.

Não entendendo pela **HABILITAÇÃO**, que seja concedido, a título de diligência, a possibilidade de apresentação da documentação que gerou a inabilitação, a fim de comprovação e efetiva **HABILITAÇÃO**


Lucía Helena de Andrade Silva
CPF: 777.746.717-49
PRESIDENTE



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varre-Sai

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 289/2000 - Federação Nacional das APAEs, nº1487

Certificado de Filantropia artigo 3º, 2º da Lei nº 157/96 - CNPJ nº 02.171.263/0001-99

Rua Felicissimo Faria Salgado nº0037-Centro — Varre-Sai/ RJ - CEP 28.375.000

Telefax: (22) 3843-3442 / (22)988788353

E-mail: apaeinclusao.varresairj@gmail.com

AUTODEFENSORES



posterior.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Varre-Sai, 31 de outubro de 2022.


Lucia Helena de Andrade Silva
CPF: 777.746.717-49
PRESIDENTE

Lucia Helena de Andrade Silva
Presidente

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA/RJ nº 001/2022

À AUTORIDADE SUPERIOR POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MENDES, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 28.465.292/0001-57, por intermédio do seu representante legal, Senhor Gilcley Lopes Ramos, portador da Carteira de Identidade nº 053327748 IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 657.915.847-68, nos autos do Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 001/2022, vem respeitosamente perante a ilustre Comissão de Seleção, inconformado com a r. decisão da Ata de Sessão de Recebimento, Abertura e Análise das Propostas de 06/10/2022, fundado no item 7 do supracitado Edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em vista das razões expostas, requerendo após o cumprimento das formalidades legais, seja o presente deferido, reconsiderando a decisão proferida ou, se necessário, encaminhado à Autoridade Superior, por meio desta Comissão, a fim de ser apreciado e deferido o mesmo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mendes, 03 de Novembro de 2022.


Arydaltton da Silva
Presidente
APAE/Mendes

RAZÕES DE RECURSOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA/RJ nº 001/2022.

Recorrente: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MENDES

**EGRÉGIA Comissão de Seleção
Eminentes Julgadores,**

PRELIMINARMENTE,

I – DA TEMPESTIVIDADE

Na data de 11/10/2022 foi proferida a r. decisão da Ata de Sessão de Recebimento, Abertura e Análise das Propostas de 06/10/2022.

Assim sendo, torna-se perfeitamente tempestivo o presente Recurso interposto nesta data, fundado no item 7 do supracitado Edital, tornando-se inquestionável a sua tempestividade.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

O Apelo, acompanhado das inclusas razões, tem por substrato os documentos já devidamente juntados nestes autos, cuja matéria merece ser acolhida *in totum* pelo E. Plenário.

De exórdio, essa Egrégia Comissão, por meio da Ata de Sessão de Recebimento, Abertura e Análise das Propostas de 06/10/2022, exarada pela Ilustrada Comissão, informou que a Recorrente deixou de apresentar a “Declaração do CMDCA”, a “Declaração do CMAS” e o “Atestado de Capacidade Técnica”.

Ocorre Eminentes Julgadores, que se desconhece o motivo pelo qual esta documentação não foi recebida, visto que estava gravada no CD-ROM enviado junto ao envelope.

Frisa-se que mais de um representante da Recorrente conferiu e reconferiu toda a documentação pertinente ao projeto apresentado.

Eminentes Julgadores, em razão do desconhecimento total, não resta alternativa que novamente enviá-los à Comissão, de modo que seja cumprido *in totum* toda a documentação necessária para o devido deferimento do projeto apresentado.

Portanto, fundado nas razões apresentadas, **REQUER** a juntada da “Declaração do CMDCA”, da “Declaração do CMAS” e do “Atestado de Capacidade Técnica”, com o consequente recebimento e autuação do presente Recurso, visando aos demais trâmites processuais, até o fito único e exclusivo de seu provimento *in totum* perante esta E. Comissão de Seleção ou, caso necessário, que seja encaminhado à Autoridade Superior, por meio desta Comissão, a fim de ser apreciado e deferido nas mesmas razões recursais.

Termos em que pede deferimento.

Mendes, 03 de Novembro de 2022.


Arydaltton da Silva
Presidente
APAE/Mendes